



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2022

“Altera a Lei Complementar nº
1.487, de 12 de junho de 2013.”

Os Vereadores infrafirmados, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 46, *caput* da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 35. [...]

VII - Licença paternidade de 20 (vinte) dias.

[...]

Art. 131. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor tem direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 18 de julho de 2022.

Autores:

Carlos Venancio
Vereador

Sheila Faria dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A participação efetiva do pai na vida de um filho promove segurança, autoestima, independência e estabilidade emocional. Atualmente, eles estão cada vez mais inseridos nos cuidados com os bebês, principalmente com a nova realidade social, na qual os homens têm exercido o papel de compartilhar as tarefas com a mulher dentro de casa.

Ações como acariciar, segurar no colo, dar medicações, trocar fraldas, estar com a mãe durante a amamentação e acalantar são fatores positivos, capazes de aprimorar o desenvolvimento da criança.

De outro lado, a pessoa responsável por nutrir e acompanhar o crescimento da criança em seu ventre durante nove meses (mãe), após o parto, carece de cuidados e atenção que por muitas vezes, não tem apoio familiar e financeira, sendo indispensável a presença do pai/marido, para suportar todos os encargos domésticos, financeiros e psicológicos.

Ademais, o Estado do Espírito Santo, garantiu aos seus servidores através da Lei Complementar nº 852, de 06 de Abril de 2017, o direito de 20 (vinte) dias de licença-paternidade, bem como aos Servidores da União, mediante requerimento, através do Decreto nº 8.737, de 3 de Maio de 2016.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 18 de julho de 2022.

Autores:

Carlos Venancio
Vereador

Sheila Faria dos Santos
Vereadora